PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Unico Discussão
Por Unanimidade
Plenário 04/09/17
Emir Machado de Aguiar
1.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES – LÍDER DO PSD

REQUERIMENTO Nº. 1006 /2017.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Solicitando convite a ***OAB/SANTARÉM, A FIM DE ACOMPANHAR AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUE SERÃO REALIZADAS PELA PMS JUNTO A POPULAÇÃO, VISANDO A REFORMULAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.***

O membro deste Poder, fazendo uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, Art.51, requer após os trâmites regimentais e com a aprovação dos ilustres membros do soberano Plenário, no sentido de ser formulado convite especial a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ SANTARÉM, a fim de acompanhar as audiências públicas, que serão efetivadas nas comunidades das zonas urbanas e rural para o planejamento do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, sobre a sua reformulação e revisão.

O Plano Diretor é um instrumento da política de desenvolvimento dos municípios que orienta e direciona a construção dos espaços e serviços públicos essenciais, bem como, um documento básico da política de desenvolvimento do Município. Tem como finalidade regular a ocupação e proporcionar sustentabilidade e melhores condições de vida para a população.

O Plano Diretor deve propor diretrizes que norteiem os agentes públicos e privados sobre o que deve ou não ser feito no território do município. Nele são identificadas e delimitadas as áreas urbanas e rurais e traçadas as estratégias para o seu desenvolvimento, buscando assim assegurar os direitos fundamentais, a sustentabilidade e o atendimento pleno às demandas da população.

"A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, (...)" (BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, capítulo III, art. 39)

O Plano Diretor está previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) como um dos instrumentos básicos da política urbana. É altamente recomendado para todos os municípios brasileiros e obrigatório para cidades. Daí a importância da presença da OAB nas discussões e decisões ao longo das etapas de elaboração do Plano Diretor. Para isso, o Estatuto da Cidade, no artigo 40, §4º, define a realização de audiências públicas e debates com a participação da população e outros agentes envolvidos na comunidade, bem conmo instituições jurídicas, etc, como elemento a ser garantido pelos Poderes Legislativo e Executivo municipais. Essa ação

não deve ser realizada apenas para cumprir uma exigência legal, trata-se de um elemento fundamental na identificação das questões municipais que envolvem toda a comunidade. Para que haja melhora na qualidade de vida da população é importante que a população se expresse e seja ouvida.

Que desta decisão seja dado conhecimento a Presidência da OAB/Santarém e ao Prefeito Municipal de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 04 de agosto de 2017.

ALYSSON PONTES
Vereador – LÍDER DO PSD